



## ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA **CENTROVIAS SISTEMAS RODOVIÁRIOS S.A.**

Companhia Aberta - Registro CVM nº 21857 - CNPJ nº 02.555.926/0001-79  
Rodovia Washington Luis - Km 216,8, Pista Sul, CEP 13530-000, Itirapina, SP

Código ISIN da 1ª Série: BRCVIADBS002 - Código ISIN da 2ª Série: BRCVIADBS010

**Classificação de Risco (rating): Aa3.br**

O BANCO ITAÚ BBA S.A., na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), e o BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG Pactual" ou "Coordenador", e em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), bem como, na qualidade de coordenador contratado, o BANCO SANTANDER BRASIL S.A., nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), comunica o início da 1ª emissão pública de debêntures da Centrovias Sistemas Rodoviários S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de Itirapina, Estado de São Paulo, na Rodovia Washington Luis - Km 216,8, Pista Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.555.926/0001-79 ("Emissora"), de 406.131 (quatrocentos e seis mil cento e trinta e uma) debêntures simples, não conversíveis em ações, da forma nominativa e escritural, em duas séries, da espécie com garantia real ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("Debêntures"), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 15 de março de 2010 ("Data de Emissão"), o valor total de:

# R\$ 406.131.000,00

onde a oferta base corresponde a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Oferta Base"), acrescida de R\$ 56.131.000,00 (cinquenta e seis milhões cento e trinta e reais), em virtude do exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais e do Lote Suplementar, conforme item 2.2.1 abaixo.

### 1. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

#### 1.1. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários relativos à Emissão

A Emissão foi aprovada pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da Emissora realizadas em 09 de fevereiro de 2010 e em 08 de março de 2010, registradas na Junta Comercial do Estado do São Paulo ("JUCESP"), sob o nº 62.468/10-8, em 17 de fevereiro de 2010, e nº 89.137/10-3, em 15 de março de 2010, respectivamente, e publicadas (i) em 26 de fevereiro de 2010 e em 19 de março de 2010 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "A Folha - São Carlos", respectivamente; e (ii) em 27 de fevereiro de 2010 e em 19 de março de 2010, no jornal Valor Econômico, respectivamente ("AGES").

#### 1.2. Escritura de Emissão e seus Aditamentos

A Emissão é regulada pelo "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Centrovias Sistemas Rodoviários S.A.", conforme aditada ("Escritura de Emissão"), celebrada entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), em 05 de março de 2010, e arquivada na JUCESP sob o nº ED000503-4/000, em 11 de março de 2010.

A Escritura de Emissão foi objeto de aditamento, em 19 de março de 2010, para refletir alterações nas condições da Oferta, o qual foi arquivado na JUCESP sob o nº ED000503-4/001, em 29 de março de 2010.

A Escritura de Emissão foi ainda objeto de aditamento ("Aditamento do Bookbuilding"), em 09 de abril de 2010, para refletir o resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), concluído em 09 de abril de 2010. O Aditamento do Bookbuilding será registrado na JUCESP.

#### 1.3. Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, após o pagamento das despesas e comissões da Oferta, terão a seguinte destinação: (i) aproximadamente 66,80% (sessenta e seis inteiros e oitenta centésimos por cento) do Valor Total da Emissão para o resgate antecipado das notas promissórias comerciais da primeira emissão da Companhia, com vencimento em 29 de abril de 2010 ("Notas Promissórias"); (ii) aproximadamente 9,00% (nove por cento) do Valor Total da Emissão para fazer face aos investimentos previstos para 2010; (iii) aproximadamente 10,40% (dez inteiros e quarenta centésimos por cento) do Valor Total da Emissão para distribuição de dividendos junto à OHL Brasil referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2009 e do 1º trimestre de 2010; e (iv) aproximadamente 13,80% (treze inteiros e oitenta centésimos por cento) do Valor Total da Emissão para reforço de capital de giro da Companhia.

#### 1.4. Limite da Emissão

A Emissão atende aos limites previstos no artigo 60, §1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações para as emissões de debêntures da espécie com garantia real, uma vez que: (i) as Debêntures são garantidas pelo penhor da totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora detidas pela OHL Brasil, cujo valor auferido em laudo de avaliação, cuja data base é 31 de dezembro de 2009, elaborado pela Ernst & Young, datado de 8 de fevereiro de 2010 ("Laudo de Avaliação"), é de R\$ 675.691.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e um mil reais) ("Valor Total das Ações"); e (ii) a Oferta Base foi aumentada em 16,03% (dezesseis inteiros e três centésimos por cento) pelo exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional e atinge o valor de R\$ 406.131.000,00 (quatrocentos e seis milhões cento e trinta e um mil reais), que é menor que 80% (oitenta por cento) do Valor Total das Ações.

A tabela abaixo resume o cálculo descrito acima:

Demonstrativo de Atendimento de Limites	R\$ (exceto percentual)
Valor Total das Ações:	675.691.000,00
80% (oitenta por cento) do Valor Total das Ações ("A"):	540.552.800,00
Oferta Base • 1,1603 ("VTE"):	406.131.000,00
(VTE/A) • 100 =	75,13%

O Agente Fiduciário recebeu via original do Laudo de Avaliação para conferência e confirmou ter verificado o atendimento dos limites previstos no artigo 60, §1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá, anualmente, em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de publicação das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício imediatamente anterior, apresentar ao Agente Fiduciário novo laudo de avaliação das ações ordinárias de emissão da Emissora, de modo a verificar se limites previstos no artigo 60, §1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações continuam a ser atendidos.

#### 1.5. Procedimento de Bookbuilding

Foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual foram fixadas as taxas de remuneração das Debêntures, bem como, com base nas intenções de investimento recebidas, a alocação das Debêntures entre as Séries.

No Procedimento de Bookbuilding houve participação de pessoas vinculadas. Os Coordenadores não verificaram excesso de demanda superior em um terço da quantidade total de Debêntures ofertadas, caso em que, em observância ao art. 55 da Instrução CVM 400, as ordens de pessoas vinculadas seriam automaticamente canceladas.

### 2. INFORMAÇÕES SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

#### 2.1. Valor Total da Emissão

R\$ 406.131.000,00 (quatrocentos e seis milhões cento e trinta e um mil reais), na Data de Emissão, observado que oferta base correspondente a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), foi acrescida de R\$ 56.131.000,00 (cinquenta e seis milhões cento e trinta e um mil reais), em virtude do exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais e do Lote Suplementar, conforme item 2.2.1 abaixo.

#### 2.2. Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 406.131 (quatrocentos e seis mil cento e trinta e uma) Debêntures, tendo sido alocadas 286.131 (duzentas e oitenta e seis mil cento e trinta e uma) debêntures na primeira série ("Debêntures da 1ª Série") e 120.000 (cento e vinte mil) debêntures na segunda série ("Debêntures da 2ª Série"), após verificação da demanda pelas Debêntures nos diferentes índices de remuneração, conforme apurados no Procedimento de Bookbuilding.

2.2.1. A Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores, optou por aumentar a quantidade de Debêntures originalmente ofertadas em 8,02% (oito inteiros e dois centésimos por cento) ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais"). Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado pelos Coordenadores no Procedimento de Bookbuilding, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por distribuir um lote suplementar de Debêntures de 8,01% (oito inteiros e um centésimo por cento) da quantidade de Debêntures originalmente ofertadas ("Debêntures do Lote Suplementar" e "Opção de Lote Suplementar"). Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais e às Debêntures do Lote Suplementar as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, observado que as Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementar serão colocadas sob regime de melhores esforços.



### 2.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures:

**2.3.1.** O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

**2.3.2.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice.

**2.3.3.** O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, será atualizado a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“Atualização Monetária da 2ª Série”), sendo o produto da Atualização Monetária da 2ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário e, imediatamente após a primeira data de amortização, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C, \text{ onde:}$$

- VNa** = Valor Nominal Unitário atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;  
**VNe** = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, informado / calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;  
**C** = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

- n** = número total de índices considerados na Atualização Monetária da 2ª Série, sendo n um número inteiro;  
**NIk** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da 2ª Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;  
**NIk-1** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;  
**dup** = número de dias úteis entre a última data de aniversário das Debêntures da 2ª Série e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo “dup” um número inteiro;  
**dut** = número de dias úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures da 2ª Série, sendo “dut” um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão:  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento;

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos

Caso, se até a data de aniversário, NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator “C” um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (“ANDIMA”) (“Número-Índice Projetado” e “Projeção”) da variação percentual do IPCA/IBGE, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção}), \text{ onde:}$$

- NIkp:** Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;  
**Projeção:** variação percentual projetada pela ANDIMA referente ao mês de atualização.  
 (i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da 2ª Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e  
 (ii) o número-índice do IPCA/IBGE, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

**2.3.3.1.** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no item 2.19 abaixo), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (Taxa Substitutiva). A Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado.

**2.3.3.2.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série não será mais realizada, e o IPCA a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização da 2ª Série.

**2.3.3.3.** Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária da 2ª Série entre a Emissora e os Debenturistas titulares de Debêntures da 2ª Série representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 2ª Série, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 2ª Série em circulação, cancelando-as subsequentemente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série acrescido da Atualização Monetária da 2ª Série e Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária da 2ª Série, será utilizada para o cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA.

### 2.4. Espécie

As Debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com as garantias referidas no item 2.13 abaixo (“Garantias”).

### 2.5. Data da Emissão das Debêntures

A data de emissão será 15 de março de 2010 (“Data de Emissão”).

### 2.6. Data de Vencimento

As Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2015 (“Data de Vencimento da 1ª Série”).

As Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2017 (“Data de Vencimento da 2ª Série” e, em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, “Data de Vencimento”).

### 2.7. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, o Agente Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, expedido pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”), em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas no SND.

### 2.8. Preço de Subscrição, Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido, para as Debêntures da 2ª Série, da Atualização Monetária da 2ª Série e, para todas as Debêntures, da Remuneração (conforme abaixo definido) incidente entre a Data de Emissão e a data da efetiva integralização (para cada Série, “Preço de Subscrição”).

**2.8.1.** As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, podendo ocorrer, (a) em moeda corrente nacional ou (b) em Notas Promissórias: (i) para fins de integralização das Debêntures, as Notas Promissórias serão avaliadas pelo seu respectivo valor nominal unitário, acrescido da respectiva remuneração prevista nos termos e condições constantes das cartúlas das respectivas Notas Promissórias, desde a data de sua emissão até a data da subscrição das Debêntures sem dedução de quaisquer tributos ou encargos devidos pelo titular das Notas Promissórias por conta da remuneração das Notas Promissórias (“Valor das Notas Promissórias”); (ii) na hipótese de o Valor das Notas Promissórias ser inferior ao valor total de subscrição das Debêntures, o titular das Notas Promissórias que pretenda integralizar as Debêntures com tais Notas Promissórias deverá completar o preço de subscrição das Debêntures com moeda corrente nacional, à vista; (iii) o titular das Notas Promissórias será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos e encargos, inclusive aqueles sujeitos à retenção na fonte, devidos por conta da integralização das Debêntures e da remuneração das Notas Promissórias; e (iv) as Notas Promissórias utilizadas na integralização das Debêntures serão canceladas pela Companhia. Em nenhuma hipótese o Valor das Notas Promissórias a ser utilizado para subscrição das Debêntures poderá ser superior ao valor total de subscrição das Debêntures pelo respectivo investidor.



## 2.9. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo ou na cidade da sede da Emissora, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

## 2.10. Remuneração

**2.10.1. Remuneração das Debêntures da 1ª Série:** A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 1ª Série renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas pela CETIP ("Taxa DI"), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Acréscimo sobre a Taxa DI"), conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário e, imediatamente, após a primeira Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série, nos termos do item 2.11. abaixo, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido a seguir, de acordo com a fórmula abaixo ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série").

**2.10.1.1.** As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

**2.10.1.2.** O cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1], \text{ onde:}$$

- J** = valor da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;  
**VNe** = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;  
**FatorDI** = produto das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k), \text{ onde:}$$

- k** = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;  
**n** = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;  
**TDI<sub>k</sub>** = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

- DI<sub>k</sub>** = Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;  
**FatorSpread** = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right], \text{ onde:}$$

- spread** = 1,7000 ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;  
**DP** = É o número de dias úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a Data Atual, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produto dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão  $(FatorDI \times FatorSpread)$  é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

**2.10.1.3.** Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada, em sua substituição, na apuração de TDI<sub>k</sub> a divulgada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da 1ª Série.

**2.10.1.4.** No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da 1ª Série da Taxa DI, ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa Selic").

**2.10.1.5.** Na impossibilidade de aplicação da Taxa Selic, conforme referido acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do evento, realizar a Assembléia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no item 2.19 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da 1ª Série a ser aplicado.

**2.10.1.6.** Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração das Debêntures da 1ª Série entre a Emissora e os Debenturistas titulares de Debêntures da 1ª Série representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Série, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª Série em circulação, cancelando-as subsequentemente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, ou em prazo a ser definido pelos Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Série, de comum acordo com a Emissora, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, será utilizada a fórmula do item 2.10.1. sendo que a taxa DI a ser utilizada para a apuração de TDI<sub>k</sub> no cálculo da Remuneração será a última taxa DI disponível.

**2.10.2. Remuneração das Debêntures da 2ª Série:** A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 2ª Série da presente Emissão farão jus a juros remuneratórios ("Remuneração da 2ª Série") correspondentes a 8,0% (oito por cento) ao ano, conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário e, após a primeira Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série, nos termos do item 2.11. abaixo, sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, atualizado conforme o item 2.3. acima, calculados por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração").

**2.10.2.1.** O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}, \text{ onde}$$

- J** = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;  
**VNa** = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;  
**FatorJuros** = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorJuros = \left[ \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right], \text{ onde:}$$

- taxa** = 8,000 ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;  
**DP** = É o número de dias úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a Data Atual.



### 2.10.3. Período de Capitalização

Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se “**Período de Capitalização**” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e termina na data do próximo vencimento da Remuneração das Debêntures no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do vencimento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da Remuneração das Debêntures. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

### 2.10.4. Saldo do Valor Nominal Unitário

Define-se “**Saldo do Valor Nominal Unitário**” ou “**Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série**” ou “**Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série**”, como o Valor Nominal Unitário remanescente após amortizações, conforme previstas nos itens 2.11.1 e 2.11.2, conforme o caso.

### 2.10.5. Pagamento da Remuneração

(a) A Remuneração será paga para as Debêntures de cada uma das Séries da seguinte forma:

(b) A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2010, e os demais pagamentos devidos no dia 15 dos meses de março, junho, setembro, dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento da 1ª Série (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série**”); e

A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2011 e os pagamentos subsequentes no dia 15 do mês de março de cada ano, até a Data de Vencimento da 2ª Série (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série**” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

2.10.5.1. Farão jus à Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do dia útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

### 2.11. Amortização

2.11.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado trimestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2011, e os pagamentos subsequentes devidos conforme indicado na tabela a seguir (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série**”):

Parcela	Data de Vencimento	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário	Valor Amortizado por Debênture (em R\$)
1	15/03/2011	5,882000%	58,820
2	15/06/2011	5,882000%	58,820
3	15/09/2011	5,882000%	58,820
4	15/12/2011	5,882000%	58,820
5	15/03/2012	5,882000%	58,820
6	15/06/2012	5,882000%	58,820
7	15/09/2012	5,882000%	58,820
8	15/12/2012	5,882000%	58,820
9	15/03/2013	5,882000%	58,820
10	15/06/2013	5,882000%	58,820
11	15/09/2013	5,882000%	58,820
12	15/12/2013	5,882000%	58,820
13	15/03/2014	5,882000%	58,820
14	15/06/2014	5,882000%	58,820
15	15/09/2014	5,882000%	58,820
16	15/12/2014	5,882000%	58,820
17	15/03/2015	5,888000%	58,880
		<b>100,000000%</b>	<b>1.000,000</b>

2.11.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado anualmente, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2015, e os pagamentos subsequentes no dia 15 do mês de março de cada ano, até a Data de Vencimento da 2ª Série (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série**”). Cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário será acrescida da respectiva Atualização Monetária da 2ª Série apurada anualmente, desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série.

Parcela	Data de Vencimento Nominal Unitário	Percentual Amortizado do Valor	Valor amortizado por Debênture sem considerar atualização monetária (em R\$)
1	15/03/2015	33,3330%	333,330
2	15/03/2016	33,3330%	333,330
3	15/03/2017	33,3340%	333,340
		<b>100,000%</b>	<b>1.000,000</b>

### 2.12. Registro para Colocação e Negociação

As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, respectivamente, no SDT - Módulo de Distribuição e Títulos (“**SDT**”) e no SND - Módulo Nacional de Debêntures (“**SND**”), administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP.

### 2.13. Garantias

O valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da, exclusivamente para as Debêntures da 2ª Série, da Atualização Monetária da 2ª Série, e para todas as Debêntures da Remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário (“**Valor Garantido**”) é garantido na forma disposta neste item.

2.13.1. **Penhor de Ações da Emissora: 2.13.1.1.** Em conformidade com o Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, celebrado em 08 de março de 2010 e aditado em 09 de abril de 2010, entre a Obrascon Huarte Lain Brasil S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.919.555/0001-67 (“**OHL Brasil**”), o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Emissora (“**Contrato de Penhor de Ações**”), a OHL Brasil empenhou, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro e do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, em primeiro, único e especial grau, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes bens (“**Bens Empenhados**”): (a) a totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora de sua titularidade, representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e nove centésimos por cento) do capital social da Emissora (“**Percentual do Penhor**”) na data de assinatura do Contrato de Penhor (“**Ações Empenhadas**”); (b) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à OHL Brasil, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Empenhadas (“**Rendimentos das Ações Empenhadas**”); (c) as ações derivadas das Ações Empenhadas por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Empenhadas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Empenhadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); e (d) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da OHL na Emissora.

2.13.1.2. Adicionalmente o penhor deverá ser estendido aos seguintes bens (“**Bens Adicionais**”): (a) quaisquer novas ações de emissão da Emissora que venham a ser subscritas, adquiridas ou que, de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade da OHL Brasil; (b) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à OHL Brasil, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas às novas ações; e (c) quaisquer novos direitos de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da OHL no capital social da Emissora.

2.13.1.3. O Percentual do Penhor será reduzido periodicamente, conforme o Valor Nominal Unitário das Debêntures seja amortizado, até que o Percentual do Penhor torne-se equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total e votante da Emissora. Neste sentido, a fórmula a ser observada será seguinte:

$$\text{Percentual da Penhor} = \frac{\text{SD atual}}{\text{SD original}} \times 99,9\%$$

**SD original** = resultado da soma do (i) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série pelo número total de Debêntures da 1ª Série; e (ii) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série pelo número total de Debêntures da 2ª Série.

**SD atual** = resultado da soma do (i) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures da 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida e não paga até a data do cálculo pelo número total de Debêntures da 1ª Série em circulação; e (ii) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Atualização Monetária da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devidas e não pagas até a data do cálculo pelo número de Debêntures da 2ª Série em circulação.



**2.13.1.4.** Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número superior a 1 (um), o Percentual do Penhor será o último que constar do Contrato de Penhor de Ações. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número igual ou inferior a 1 (um), o Percentual do Penhor será o resultado da expressão acima, observado o percentual mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) e o disposto no item 2.13.1.5. abaixo.

**2.13.1.5.** Independentemente do disposto nos itens 2.13.1.3. e 2.13.1.4. acima, o Percentual do Penhor não poderá ser reduzido, em nenhuma hipótese, caso tal redução possa resultar no descumprimento dos limites estabelecidos na alínea "a" do parágrafo 1º do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações.

**2.13.2. Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Decorrentes da Exploração das Praças de Pedágio: 2.13.2.1.** Nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado em 08 de março de 2010 e aditado em 09 de abril de 2010, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, o BTG Pactual e o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Agente de Recebimento") ("Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios"), a Emissora cedeu fiduciariamente em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei nº 10.931/04"), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes direitos de crédito (sendo os direitos de crédito referidos em (a) a (e) a seguir referidos, em conjunto, como "Créditos Cedidos"): **(a)** 80% (oitenta por cento) ("Percentual da Cessão") **(i)** da totalidade dos direitos de crédito futuros de titularidade da Emissora que sejam originados, a partir da data de assinatura do presente, em decorrência da exploração das praças de pedágio instaladas no sistema rodoviário compreendendo (i) a Rodovia SP 310 (Washington Luis) do Km 153+250, Km 227+800, de Cordeirópolis até São Carlos; (ii) a Rodovia SP 225 (Comandante João Ribeiro de Barros) do Km 177+400, Km 235+040, de Jauá a Baurur; e (iii) a Rodovia SP 225 (Engenheiro Paulo Nilo Romano) do Km 91+430, 177+400 de Itirapina a Jauá ("Praças de Pedágio"), nos termos do contrato de concessão celebrado em 09 de junho de 1998 ("Contrato de Concessão"), entre a Emissora e o Estado de São Paulo, por intermédio da ARTESP (referidos em conjunto como "Poder Concedente"), deduzidos os valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão que serão listadas no Orçamento Anual ou Mensal, conforme o caso (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios); e **(ii)** de todas as receitas acessórias associadas ou decorrentes da Concessão (sendo os direitos de crédito ora descritos referidos como "Direitos Creditórios"); **(b)** todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Itaú Unibanco S.A. como resultado dos valores depositados na Conta Corrente nº 84870-0, na Agência 2001 do Itaú Unibanco S.A. ("Conta Vinculada") e aos montantes nela depositados ou a serem depositados, em decorrência da cobrança dos Direitos Creditórios, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(c)** todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o BTG Pactual como resultado dos valores depositados na Conta Corrente nº 000106495, na Agência 001 do BTG Pactual ("Conta para Investimento") e aos montantes nela depositados ou a serem depositados, bem como resultantes do resgate de Quotas do Fundo (conforme abaixo definidos); **(d)** todos os valores aplicados e resultantes da aplicação dos recursos da Conta Vinculada no Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado Centrovias Sinking Fund, inscrito no CNPJ sob o nº 11.447.233/0001-53, administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Fundo"); e **(e)** todas as quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora, incluindo a totalidade das quotas de emissão do Fundo que venham a ser adquiridas pela Emissora a partir da data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitação, **(i)** todos os rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora e **(ii)** as quotas derivadas das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora por meio cisão, fusão ou incorporação do Fundo, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas quotas e quaisquer bens ou títulos nos quais tais quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Quotas").

**2.13.2.2.** O Percentual da Cessão sobre os Direitos Creditórios Totais, entendidos como a totalidade dos direitos creditórios futuros de titularidade da Emissora originados a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em decorrência da Concessão será proporcionalmente reduzido na medida em que o Valor Nominal das Debêntures for amortizado, em conformidade com a fórmula a seguir:

$$\text{Percentual da Cessão} = \frac{\text{SD atual}}{\text{SD original}} \times 80\%$$

**SD original** = resultado da soma do **(i)** resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série pelo número total de Debêntures da 1ª Série; e **(ii)** resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série pelo número total de Debêntures da 2ª Série.

**SD atual** = resultado da soma do **(i)** resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures da 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida e não paga até a data do cálculo pelo número total de Debêntures da 1ª Série em circulação; e **(ii)** resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Atualização Monetária da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devidas e não pagas até a data do cálculo pelo número de Debêntures da 2ª Série em circulação.

**2.13.2.3.** Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número superior a 1 (um), o Percentual de Cessão será o último que constar do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número igual ou inferior a 1 (um), o Percentual de Cessão será o resultado da expressão acima.

**2.13.3. Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios de Indenização:** Nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização e Outras Avenças, celebrado em 08 de março de 2010 e aditado em 09 de abril de 2010, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios de Indenização") e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, ("Contratos de Garantia"), a Emissora cedeu fiduciariamente, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931/04, conforme alterada, em garantia do pagamento do Valor Garantido, em nome do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas: **(a)** o direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no Contrato de Concessão, ("Indenização"); e **(b)** todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos contra o Itaú Unibanco S.A., referentes à Conta Corrente nº 84773-6, na Agência 2001 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Cedente, e aos montantes nela depositados ou a serem depositados, decorrentes do pagamento de Indenização.

#### 2.14. Oferta de Resgate

**2.14.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, oferta de resgate antecipado das Debêntures ou das Debêntures de uma das Séries, endereçada a todos os Debenturistas ou aos Debenturistas da respectiva Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas a quem a oferta seja endereçada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

**(a)** a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos do item 2.22 abaixo ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** se a oferta de resgate será da totalidade das Debêntures ou das Debêntures de uma das Séries ou se a mesma será parcial e, neste caso, o procedimento para aquisição parcial será mediante sorteio coordenado pelo Agente Fiduciário, observado o item (e) abaixo; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, caso exista; **(iii)** forma de manifestação do Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Debêntures ou das Debêntures da Série respectiva e pagamento aos Debenturistas; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas;

**(b)** após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, fora do âmbito da CETIP. Ao final deste prazo, a Emissora terá 7 (sete) dias úteis para proceder a liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data;

**(c)** a Emissora, poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debenturistas, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado;

**(d)** o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Atualização Monetária da 2ª Série, para as Debêntures da 2ª Série; (ii) da Remuneração devida até a data de Resgate Antecipado, calculada nos termos do item 2.10. acima; e (iii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo; e

**(e)** caso a Emissora opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures de quaisquer das séries e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, então o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

**2.14.2.** As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

**2.14.3.** O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será feito **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas no SND, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP, e/ ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Agente Escriturador, no caso de titulares das Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP. A CETIP deverá ser notificada pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de realização do resgate.

**2.14.4.** No caso de resgate parcial antecipado das Debêntures, para as Debêntures registradas no SND, conforme procedimentos adotados pela CETIP, a operacionalização do resgate antecipado será realizada através de "operação de compra e de venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas de habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista serão realizadas fora do âmbito da CETIP.

#### 2.15. Resgate Antecipado

**2.15.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de setembro de 2012 para as Debêntures da 1ª Série e a partir de 15 de setembro de 2013 para as Debêntures da 2ª Série, realizar o resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures das respectivas séries ("Resgate Antecipado").

**2.15.2.** A Emissora realizará o Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, a ser amplamente divulgado nos termos do item 2.22 abaixo ("Comunicação de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** qual Série é objeto do resgate ou se ambas; **(b)** se o resgate será total ou parcial, neste último caso informando o número total de Debêntures a serem resgatadas, observando-se o disposto no parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações; **(c)** a data para o resgate das Debêntures e o efetivo pagamento aos Debenturistas; e **(d)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.



**2.15.3.** O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente:

**(a)** para as Debêntures da 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida e ainda não paga até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado, calculada nos termos do item 2.10.1 acima, sendo devido, adicionalmente, pela Emissora aos Debenturistas um prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o saldo devedor das Debêntures da 1ª Série, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = \frac{P \times (\text{DU})}{252} \times P.U., \text{ onde:}$$

**P** = 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

**DU** = número de dias úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado até a Data de Vencimento da 1ª Série; e

**P.U.** = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada pro rata temporis, desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado.

**(b)** para as Debêntures da 2ª Série, ao maior valor entre:

(A) o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, corrigidos conforme Atualização Monetária da 2ª Série até a data do Resgate Antecipado e acrescido da Remuneração devida; e

(B) a soma do Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, corrigidos conforme Atualização Monetária da 2ª Série e Remuneração das Debêntures da 2ª Série não pagos, desde a data do efetivo Resgate Antecipado até a Data de Vencimento da 2ª Série, trazidos a valor presente até a data do efetivo resgate antecipado utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, que corresponderá à soma (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da Nota do Tesouro Nacional - Série B (NTNB), número de registro ISIN BRSTNCNTB088 com vencimento em 15 de maio de 2015 e (ii) de uma sobretaxa (spread) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), que pode ser calculado com base na seguinte fórmula, observado que somente as parcelas de amortização e juros que venceriam após a Data do Resgate deverão ser consideradas na apuração do valor (B):

$$B = \left( \frac{1.000,00 \times (\text{FatorJuros}_{15/03/2014} - 1)}{\text{FVP}_{15/03/2014}} \times C_{\text{Resgate}} \right) + \\ + \left( \frac{1.000,00 \times (\text{FatorJuros}_{15/03/2015} - 1) + 333,33}{\text{FVP}_{15/03/2015}} \times C_{\text{Resgate}} \right) + \\ + \left( \frac{666,67 \times (\text{FatorJuros}_{15/03/2016} - 1) + 333,33}{\text{FVP}_{15/03/2016}} \times C_{\text{Resgate}} \right) + \\ + \left( \frac{333,34 \times (\text{FatorJuros}_{15/03/2017} - 1) + 333,34}{\text{FVP}_{15/03/2017}} \times C_{\text{Resgate}} \right), \text{ onde:}$$

**FatorJuros<sub>Data</sub>** = fator de juros devidos na Data apurado conforme item 2.10.2;

**C<sub>Resgate</sub>** = fator de atualização monetária apurado desde a Data de Emissão até a Data de Resgate conforme item 2.3.3;

**FVP** = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir:

$$\text{FVP}_{\text{Data}} = \left( 1 + \text{NTNB} + 0,005 \right)^{\frac{\text{DU}}{252}}, \text{ onde:}$$

**FVP<sub>Data</sub>** = fator de valor presente relativo a cada data de pagamento das parcelas de amortização e/ou juros que seriam devidas após a Data de Resgate;

**NTNB** = taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da Nota do Tesouro Nacional - Série B (NTNB), número de registro ISIN BRSTNCNTB088 com vencimento em 15 de maio de 2015

**DU** = número de dias úteis entre a Data de Resgate e a data de pagamento de cada uma das parcelas de amortização e juros que seriam devidas.

sendo que o maior entre (A) ou (B) deverá ser acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série acumulada, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Série em questão, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento.

**2.15.3.1.** Caso a NTNB citada no item (b) acima deixe de existir ou tenha seu vencimento verificado anteriormente ao Resgate Antecipado em questão, a mesma será substituída por outra NTNB que tiver o prazo de vencimento mais próximo ao prazo remanescente para o vencimento das Debêntures da 2ª Série.

**2.15.4.** O pagamento do Preço de Resgate deverá ser realizado de acordo com o disposto no item 2.20. abaixo. Adicionalmente, em caso de resgate parcial, os procedimentos descritos no item 2.14.4. acima deverão ser observados.

## 2.16. Vencimento Antecipado

**2.16.1.** Observado o disposto nos itens 2.16.2 a 2.16.4. abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido, exclusivamente para as Debêntures da 2ª Série, da Atualização Monetária da 2ª Série, e para todas as Debêntures da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão da Debênture de cada uma das Séries ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme seja o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses:

**(a)** inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou estabelecida na Escritura de Emissão não sanada dentro do prazo de 1 (um) dia útil contado da data do inadimplemento;

**(b)** inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação (i) não pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, se não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do inadimplemento; e (ii) pecuniária prevista nos Contratos de Garantia, se não sanada no prazo estabelecido para seu cumprimento;

**(c)** inadimplemento pela OHL Brasil de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Contrato de Penhor de Ações, se não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do inadimplemento;

**(d)** declaração de vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, decorrente de inadimplemento de obrigação de pagar qualquer valor referente a obrigações pecuniárias cujo o valor individual ou agregado seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;

**(e)** caso a Emissora e/ou a OHL Brasil deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Obrascón Huarte Lain S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da Espanha;

**(f)** (i) decretação de falência da Emissora e/ou OHL Brasil; **(ii)** pedido de autofalência pela Emissora e/ou OHL Brasil; **(iii)** pedido de falência da Emissora e/ou OHL Brasil formulado por terceiros não elidido no prazo legal, **(iv)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou **(v)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;

**(g)** (i) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da OHL Brasil, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou **(ii)** liquidação, dissolução ou extinção da OHL Brasil;

**(h)** pagamentos aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora estiver em mora com relação às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no Estatuto Social da Emissora;

**(i)** protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Emissora tiver ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o efetivo arresto judicial de bens, ou ainda inadimplirem obrigações em operações financeiras, cujo valor agregado seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora no prazo;

**(j)** em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial dos bens objeto dos Contratos de Garantia, a Emissora ou a OHL Brasil, conforme seja o caso, não obtenha o a liberação de qualquer desses gravames, no prazo de 4 (quatro) dias úteis seguintes a qualquer desses eventos, ou no respectivo prazo legal para manifestação da Emissora, o que ocorrer primeiro;

**(k)** caso as garantias sejam objeto de questionamento judicial por qualquer terceiro, com a emissão, por juízo brasileiro ou internacional, de decisão, ainda que liminar ou precária, sentença ou acórdão (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável), ainda que sujeito a recurso, que, a critério dos Debenturistas, reunidos em assembleia convocada especificamente para esse fim, afete o exercício de qualquer de seus direitos sob as Garantias e tal decisão, sentença ou acórdão que não seja revertida em sua plenitude no prazo de até 15 dias contados da data em que tenha sido pronunciada;

**(l)** caso o Agente Fiduciário, no exercício de suas funções, verifique que o limite de emissão prescrito na alínea "a", do Parágrafo Primeiro, do artigo 60, da Lei das Sociedades por Ações, deixou de ser observado pela Emissora;

**(m)** caso as declarações e garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia provarem-se falsas, materialmente incorretas ou enganosas, à critério dos Debenturistas, reunidos em assembleia convocada especificamente para esse fim;



- (n) caso as declarações e garantias prestadas pela OHL Brasil no Contrato de Penhor de Ações provarem-se falsas, materialmente incorretas ou enganosas, à critério dos Debenturistas, reunidos em assembléia convocada especificamente para esse fim;
- (o) redução de capital da Emissora sem o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas;
- (p) alteração do objeto social da Emissora sem o consentimento prévio dos Debenturistas, exceto se tal alteração for determinada pelo Poder Concedente, nos estritos termos da determinação;
- (q) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data estipulada para pagamento;
- (r) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora que (i) acarretem o início, pelo Poder Concedente, de procedimento administrativo visando a rescisão, término, término antecipado, perda, intervenção pelo poder concedente, encampação, caducidade ou anulação do contrato de concessão; ou (ii) afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;
- (s) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que, a critério dos Debenturistas, desde que devidamente justificado, possa afetar as garantias ou os direitos creditórios dos Debenturistas, caso estes não sejam reparados em 30 (trinta) dias;
- (t) transformação da Emissora em sociedade limitada, ainda que por imposição do poder concedente;
- (u) transformação da Emissora em outro tipo societário, que não sociedade limitada, exceto por imposição do Poder Concedente e desde que: (i) não afete a validade, eficácia, suficiência e exequibilidade das Garantias; (ii) o novo tipo societário permita a emissão de debêntures; e (iii) a Emissora permaneça registrada como uma companhia aberta perante a CVM;
- (v) a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Debenturistas;
- (w) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade da Emissora de gerir seus negócios, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas à Emissão e às Debêntures;
- (x) cisão, fusão ou ainda, incorporação da Emissora por outra companhia, sem a prévia anuência dos Debenturistas;
- (y) concessão de mútuos pela Emissora a qualquer outra sociedade, integrante ou não do mesmo grupo econômico a que pertence a Emissora, com exceção dos mútuos realizados à OHL Brasil;
- (z) caso a Emissora preste fiança ou assuma obrigações de qualquer natureza em benefício de terceiros;
- (aa) caso os ativos fixos da Emissora deixem de contar com cobertura de seguros nos termos da regulamentação da ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP");
- (bb) venda ou transferência de ativos relevantes da Emissora, inclusive ações ou quotas de sociedades controladas, de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto com o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas;
- (cc) não cumprimento de leis e regras locais aplicáveis à Emissora, especialmente trabalhistas e ambientais; e
- (dd) não observância pela Emissora dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"), verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, a serem calculados com base nas informações financeiras da Emissora, ao final de cada trimestre, a partir do trimestre encerrado em 31 de março de 2010, em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras da Emissora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

	<b>Índice</b>
<b>Dívida Líquida/(EBITDA - Direito de Outorga Fixo Pago)</b>	Inferior ou igual a 3,50
<b>Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD")</b>	Superior ou igual a 1,20

Onde:

- i. considera-se como "Dívida Líquida", a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora menos as disponibilidades. Os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, considerar-se-ão como dívida. (Não serão considerados como dívidas os passivos relacionados a Credores pela Concessão);
- ii. considera-se como "EBITDA", o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; e (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e excluindo-se (i) receitas não operacionais; e (ii) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice;
- iii. considera-se como "Direito de Outorga Fixo Pago", a soma dos pagamentos dos últimos 12 meses realizados ao Poder Concedente referentes ao direito de outorga fixo, conforme indicado nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora; e
- iv. considera-se como "ICSD", o resultado da seguinte equação:

$$\text{ICSD} = \frac{\text{Disponibilidades} + \text{FCAO}}{\text{Dívida de Curto Prazo}}, \text{ onde:}$$

- "Disponibilidade" = significa os saldos de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante;
- "FCAO" = significa o Fluxo de Caixa de Atividades Operacionais conforme indicado nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora dos últimos 12 meses; e
- "Dívida de Curto Prazo" = significa a soma do saldo dos empréstimos e financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante da Emissora. Para os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, considerar-se-ão como dívida de curto prazo as cobrições vencidas nos 12 meses subsequentes ao período de apuração do índice de cobertura do serviço de dívida. (Não serão considerados os passivos relacionados a Credores pela Concessão).

2.16.1.1. As referências a "controle" encontradas acima, deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

2.16.1.2. Os valores mencionados nas alíneas (d), (i), (q) e (bb) acima serão reajustados anualmente pelo IGP-M, no dia 15 de março de cada ano.

2.16.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (d), (f), (h), (i), (o), (p), (q), (s), (t), (u), (v), (x), (y), (z) e (bb) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer notificação. Na ocorrência dos eventos previstos nas alíneas (b), (c), (e), (g), (j), (k), (l), (m), (n), (r), (w), (aa), (cc) e (dd) acima, o Agente Fiduciário deverá publicar a convocação da Assembleia de Debenturistas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures. A Assembleia de Debenturistas a que se refere este item deverá ser realizada no prazo legal.

2.16.3. Na Assembleia de Debenturistas mencionada no item 2.16.2 acima, que será instalada observado o quorum previsto no item 2.19. abaixo, os Debenturistas de cada uma das Séries poderão optar, em votação em separado, por deliberação de Debenturistas que representem a 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. A decisão da Assembleia de Debenturistas de uma das Séries é independente e não vincula as outras Séries. Não obstante, o vencimento antecipado das Debêntures de uma das Séries ocasionará o vencimento antecipado da totalidade das Debêntures de ambas as Séries.

2.16.3.1. Independente do disposto no item 2.16.3 acima, a não instalação das referidas Assembleias de Debenturistas por falta de quorum, verificadas após a primeira e a segunda convocação, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas da respectiva Série em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures de que são titulares.

2.16.4. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação da(s) Série(s) que tiveram seu vencimento antecipado declarado, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura da Emissão, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item "Encargos Moratórios" abaixo.

## 2.17. Multa e Juros Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo imp puntualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

## 2.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou encargos moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.



## 2.19. Assembléia de Debênturistas

**2.19.1.** Os titulares de Debêntures de cada Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures da respectiva Série.

**2.19.2.** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

**2.19.3.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

**2.19.4.** A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação da respectiva série, e, em segunda convocação, com qualquer número.

**2.19.5.** Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

**2.19.6.** Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere este item 2.19, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures da respectiva Série em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuge. Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

**2.19.7.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

**2.19.8.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

**2.19.9.** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures da respectiva Série, se for o caso, ou àquele que for designado pela CVM.

**2.19.10.** Exceto conforme estabelecido na Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

**2.19.11.** As alterações relativas às características das Debêntures de uma Série específica, conforme venham a ser propostas pela Emissora, como por exemplo, **(i)** a Remuneração das Debêntures, **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração, **(iii)** o prazo de vencimento das Debêntures, **(iv)** os valores e datas de amortização do principal das Debêntures, **(v)** a alteração, substituição ou o reforço das garantias; **(vi)** as hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas no item 2.16 acima, incluindo, mas não se limitando aos Índices Financeiros; e/ou **(vii)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos neste item 2.19. dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

**2.19.12.** As deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as Séries, como por exemplo: **(i)** substituição do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário ou do Agente Escriturador; **(ii)** alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula Quinta da Escritura de Emissão; **(iii)** alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula Sexta da Escritura de Emissão; ou **(iv)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula Sétima da Escritura de Emissão, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de cada Série.

**2.19.13.** Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições previstas na Escritura de Emissão que não tiver quorum específico, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem a maioria simples das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

## 2.20. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Agente Escriturador das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP.

## 2.21. Imunidade de Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

## 2.22. Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Debêntures, deverão ser veiculados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nos jornais "Valor Econômico" e no jornal "A Folha - São Carlos", devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação, na mesma data de sua publicação.

## 2.23. Repactuação

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

## 3. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

### 3.1. Regime de Colocação

Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures sob regime de garantia firme de subscrição e liquidação, no montante de até R\$ 350.000.00,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), sem qualquer solidariedade entre os Coordenadores, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Coordenador

**3.1.1.** Após o encerramento do Procedimento de Bookbuilding, os Coordenadores e a Emissora verificaram a demanda para as Debêntures da 1ª e 2ª Séries, e a Emissora, em conjunto com os Coordenadores, decidiram o volume de emissão em cada uma das Séries, sendo alocadas 286.131 (duzentas e oitenta e seis mil cento e trinta e uma) Debêntures na 1ª Série e 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures na 2ª Série, observado que, independentemente da demanda por cada Série verificada no Procedimento de Bookbuilding, foi observada a alocação mínima de 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures para a 2ª. Série.

**3.1.2.** Os Coordenadores prestarão garantia firme de subscrição e liquidação para a 2ª Série, sem qualquer solidariedade entre os Coordenadores, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Coordenador.

**3.1.3.** Os Coordenadores contrataram o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para participar da Oferta ("**Coordenador Contratado**"), para auxiliá-los na distribuição pública das Debêntures. O Coordenador Contratado, nos termos do respectivo Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, assumiu, em nome dos Coordenadores, de maneira proporcional, a distribuição das debêntures sob o regime de garantia de subscrição no montante total de até R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais), observado que o montante mínimo de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) será destinado a eventual subscrição e liquidação de Debêntures da 2ª Série.

**3.1.4.** A garantia firme será exercida desde que: **(i)** cumpridas as Condições Precedentes, conforme estabelecidas no item 3.1. do Contrato de Distribuição; e **(ii)** não sejam inscritas e liquidadas a totalidade das Debêntures.

**3.1.5.** O prazo de colocação e distribuição pública da totalidade das Debêntures sob regime de garantia firme será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da publicação deste Anúncio de Início ("**Prazo de Colocação**").

**3.1.6.** Ao final do Prazo de Colocação, cada Coordenador estará obrigado a subscrever e liquidar, até o limite da garantia firme por ele prestada, a totalidade das Debêntures que porventura não tenham sido colocadas e/ou liquidadas junto a investidores até a Data de Liquidação. Será publicado, então, anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento**").

**3.1.7.** A garantia firme prestada pelos Coordenadores permanecerá válida até o dia 30 de abril de 2010, podendo ser prorrogada de comum acordo pelas Partes.

**3.1.8.** No caso de exercício de garantia firme pelos Coordenadores, a subscrição e liquidação serão feitas **(i)** pelo Preço de Subscrição; e **(ii)** na Série escolhida pelos Coordenadores, a seus exclusivos critérios, observado o atendimento do montante mínimo para a 2ª Série.

**3.1.9.** As Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementar serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

### 3.2. Plano de Distribuição

**3.2.1.** Os Coordenadores iniciarão a colocação das Debêntures após a obtenção do registro da Oferta na CVM, a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto**") aos investidores e a publicação deste anúncio início da Oferta ("**Anúncio de Início**"), na forma do artigo 52 da Instrução CVM nº 400. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do sistema SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, bem como com o plano de distribuição descrito neste item 3.2.

**3.2.2.** Anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram a coleta de intenções de investimento junto a potenciais investidores e disponibilizaram ao público o prospecto preliminar da Oferta, que foi precedido da publicação do aviso de que trata o artigo 53 da Instrução CVM nº 400.

**3.2.3.** A colocação das Debêntures será realizada publicamente, não existindo lotes mínimos ou máximos, privilegiando, independentemente de ordem cronológica, as propostas dos investidores que desejarem subscrever as Debêntures e que apresentarem as melhores propostas durante o Procedimento de Bookbuilding, sendo consideradas como melhores as propostas que apresentarem as menores taxas de remuneração para o investidor, sendo também desejável que a colocação seja realizada de modo a alcançar maior pulverização das Debêntures, para que haja maior liquidez no mercado secundário.

**3.2.4.** A Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores, optou por aumentar a quantidade de Debêntures originalmente ofertadas em 8,02% (oito inteiros e dois centésimos por cento) ("**Debêntures Adicionais**"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("**Opção de Debêntures Adicionais**").

**3.2.5.** Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de Bookbuilding, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por distribuir um lote suplementar de Debêntures de 8,01% (oito inteiros e um centésimo por cento) da quantidade de Debêntures originalmente ofertadas ("**Debêntures de Lote Suplementar**").



**3.2.6.** Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais e às Debêntures do Lote Suplementar as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, observado que as Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementar serão colocadas sob regime de melhores esforços.

**3.2.7.** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures.

**3.2.8.** Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures.

**3.2.9.** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures.

**3.2.10.** Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Debêntures, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes, e (iii) que os seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder para tal fim.

**3.2.11.** Os Coordenadores poderão revender, até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, as Debêntures adquiridas em virtude do exercício da garantia firme de colocação, pelo seu Valor Nominal Unitário ou, no caso das Debêntures da 2ª Série, Valor Nominal Unitário remanescente após a Atualização Monetária da 2ª Série, acrescido da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de venda. A venda das Debêntures pelos Coordenadores após a publicação do Anúncio de Encerramento e até a Data de Vencimento das Debêntures poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A venda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

### 3.3. Público-Alvo

O público-alvo da Oferta será composto por investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

### 3.4. Inadequação do Investimento nas Debêntures

A presente Oferta não é adequada aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor de concessões rodoviárias. Para a adequada avaliação dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco" do Prospecto.

### 3.5. Cronograma da Emissão

**3.5.1.** A Emissão seguirá o cronograma abaixo:

Eventos	Datas Previstas*
Protocolo do Prospecto Preliminar na ANBIMA	12/02/2010
Disponibilização do Prospecto Preliminar	12/02/2010
Publicação da Comunicação ao Mercado	18/02/2010
Publicação do Aviso ao Mercado	08/03/2010
Início das apresentações para potenciais investidores	08/03/2010
Encerramento das apresentações para potenciais investidores	11/03/2010
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	09/04/2010
Obtenção do Registro da Oferta na CVM	20/04/2010
Publicação do Anúncio de Início	23/04/2010
Disponibilização do Prospecto Definitivo	23/04/2010
Início da Oferta	23/04/2010
Liquidação Financeira da Oferta**	26/04/2010 e 27/04/2010
Publicação do Anúncio de Encerramento	30/04/2010
Encerramento da Oferta	30/04/2010

\*As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e atrasos.

\*\*Nesta data também serão liquidadas as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais.

Para informações sobre os procedimentos aplicáveis a eventual modificação, suspensão ou prorrogação da Oferta, ver itens "Market Flex" e "Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Emissão" neste Anúncio de Início.

**3.5.2.** A Oferta tem início com a publicação deste Anúncio de Início.

### 3.6. Market Flex

**3.6.1.** Os Coordenadores reservam-se o direito de, até a Data de Liquidação, propor à Emissora que modifique quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, remuneração, entre outros, da Emissão, caso entenda que tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado daquele momento e garantir a colocação das Debêntures e que tais modificações sejam necessárias ao sucesso da operação ("**Market Flex**").

**3.6.2.** Caso as Partes não cheguem a um consenso sobre as alterações propostas pelos Coordenadores, na hipótese de exercício do direito de *Market Flex*, o Contrato de Distribuição poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para as Partes, com exceção da obrigação de reembolso pela Emissora aos Coordenadores das despesas e custos razoáveis e comprovadamente incorridos por estes em relação aos trabalhos decorrentes deste Contrato.

### 3.7. Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Emissão

**3.7.1.** A Emissora e o Coordenador Líder poderão requerer que a CVM autorize a modificação ou o cancelamento da Emissão, caso ocorram alterações posteriores, relevantes e inesperadas nas circunstâncias inerentes à Emissão existentes na data do pedido de registro de distribuição, que resultem em um aumento relevante nos riscos assumidos. Adicionalmente, a Emissora e o Coordenador Líder poderão modificar, a qualquer tempo, a Emissão, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação nas condições da Emissão seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Emissão poderá ser adiado em até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. Se a Emissão for cancelada, os atos de aceitação anteriores e posteriores ao cancelamento serão considerados ineficazes.

**3.7.2.** A revogação ou qualquer modificação da Emissão será imediatamente divulgada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo e dos jornais "Valor Econômico" e "A Cidade de Ribeirão Preto", veículos também utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Retificação**"). Após a publicação do Anúncio de Retificação, o Coordenador Líder somente aceitará ordens de investimento daqueles investidores que se declararem cientes dos termos do Anúncio de Retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Emissão deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

**3.7.3.** Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Emissão e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos, em até 7 (sete) dias úteis, integralmente aos investidores os valores dados em contrapartida à aquisição das Debêntures, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400. Não haverá dedução de encargos ou tributos, de qualquer natureza, dos valores dados em contrapartida às debêntures pelos investidores na hipótese de revogação de sua aceitação.

### 3.8. Liquidação Financeira

**3.8.1.** A liquidação financeira das operações de integralização das Debêntures, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, dar-se-á no último dia do Prazo de Colocação das Debêntures ("**Data de Liquidação**").

**3.8.2.** A liquidação financeira dar-se-á por meio de TED e/ou crédito de recursos imediatamente disponíveis, pelos Coordenadores, do valor total obtido com a distribuição das Debêntures, que deverá ser realizado até as 17h30min da Data de Liquidação, em conta de titularidade da Emissora, a ser oportunamente informada até a Data de Liquidação.

### 3.9. Cópias do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora, dos Coordenadores e do Coordenador Contratados.

### 3.10. Contrato de Garantia de Liquidez/Estabilização de Preço

Não serão celebrados contratos de estabilização de preço ou de garantia de liquidez, tendo por objeto as Debêntures.

### 3.11. Classificação de Risco

A Emissora contratou a Moody's para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão.



### 3.12. Locais onde as Debêntures podem ser Adquiridas

Recomenda-se aos investidores que entrem em contato com os Coordenadores e Coordenador Contratado para verificar prazos e procedimentos operacionais necessários para a aquisição das Debêntures. Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar os Coordenadores em quaisquer dos endereços abaixo indicados:

#### • Coordenador Líder

##### **BANCO ITAÚ BBA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar (parte), CEP 04538-132, São Paulo - SP

**At.:** Sr. Eduardo Prado Santos

**Telefone:** (11) 3708-8717

**Fac-símile:** (11) 3708-2533

**E-mail:** [epsantos@itaubba.com.br](mailto:epsantos@itaubba.com.br)

**Internet:** [www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp](http://www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp) - neste website acessar "Centrovias Sistemas Rodoviários S.A. - Prospecto Definitivo da 1ª Emissão de Debêntures"

#### • Coordenadores:

##### **BANCO BTG PACTUAL S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, CEP 04538-133, São Paulo - SP

**At.:** Sr. Daniel Vaz

**Telefone:** (11) 3383-2576

**Fac-símile:** (11) 3383-2474

**E-mail:** [daniel.vaz@btgpactual.com](mailto:daniel.vaz@btgpactual.com)

**Internet:** [www.btgpactual.com/home/pt/default.aspx](http://www.btgpactual.com/home/pt/default.aspx) - neste website acessar Investment Bank - Mercado de Capitais - "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples da Centrovias Sistemas Rodoviários S.A."

#### • Coordenador Contratado

##### **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 27º andar, CEP 04543-011, São Paulo - SP

**At.:** Sr. Ricardo Corradi Leoni

**Telefone:** (11) 3012-7195

**Fac-símile:** (11) 3012-7393

**E-mail:** [ricardoc@santander.com.br](mailto:ricardoc@santander.com.br)

**Internet:** [www.santander.com.br/prospectos](http://www.santander.com.br/prospectos) - neste website acessar "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples da Centrovias Sistemas Rodoviários S.A."

### 3.13. Banco Mandatário e Agente Escriturador

O banco mandatário e agente escriturador das Debêntures é o Banco Bradesco S.A. ("**Banco Mandatário**" e "**Agente Escriturador**"), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o atual Banco Mandatário e a atual Instituição Depositária na prestação dos serviços previstos neste parágrafo.

A Instituição Depositária é responsável por efetuar a escrituração das Debêntures e o Banco Mandatário por operacionalizar o pagamento e a liquidação da Remuneração e de quaisquer outros valores devidos pela Emissora relacionados às Debêntures.

## 4. PROSPECTO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A OFERTA E AS DEBÊNTURES

O Prospecto da presente Oferta está disponível nas sedes e nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, da Emissora e da CVM, bem como na CETIP. Para maiores informações a respeito das Debêntures e da Oferta os interessados deverão dirigir-se à CVM, à CETIP ou à sede da Emissora, nos endereços abaixo indicados ou aos Coordenadores, no endereço indicado no item 3.12. acima:

#### • Emissora

##### **CENTROVIAS SISTEMAS RODOVIÁRIOS S.A.**

Rua Joaquim Floriano, nº 913, 5º andar, São Paulo - SP

**At.:** Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa

**Telefone:** (11) 3074-2409

**Fac-símile:** (11) 3074-2405

**E-mail:** [francisco.leonardo@ohlbrasil.com.br](mailto:francisco.leonardo@ohlbrasil.com.br) ou [dri@centrovias.com.br](mailto:dri@centrovias.com.br)

**Internet:** [http://mrm.comunique-se.com.br/arq/84/arq\\_84\\_22009.pdf](http://mrm.comunique-se.com.br/arq/84/arq_84_22009.pdf)

#### • COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

**Internet:** [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) - neste website acessar, em "acesso rápido", o item "ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações" e digitar "Centrovias" no campo disponível. Em seguida, acessar "Centrovias - Sistemas Rodoviários S.A." e, posteriormente, "Prospecto de Distribuição Pública". No website, acessar "download" em Primeira Emissão de Debêntures da Centrovias Sistemas Rodoviários S.A.

#### • ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS

Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, São Paulo - SP

**Internet:** <http://cop.anbid.com.br/webpublic/OfferList.aspx> - neste website, no campo "Emissor/Oferente", digitar "Centrovias" e clicar em "pesquisar"; neste item, selecionar a oferta pública "Debêntures"; neste item, clicar no link para o Prospecto Definitivo na seção "Documentação".

#### • CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos

Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro - RJ

Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar, São Paulo, SP

**Internet:** [http://www.cetip.com.br/informacao\\_tecnica/prospectos\\_debentures.asp](http://www.cetip.com.br/informacao_tecnica/prospectos_debentures.asp) - neste website, no quadro "Prospectos de Debêntures", acessar o link "Definitivo", na linha "Centrovias Sistemas Rodoviários S.A.", coluna "Prospecto".

## 5. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A oferta foi registrada perante a CVM em 20 de abril de 2010, sob o nº CVM/SRE/DEB/2010/012 (1ª Série) e CVM/SRE/DEB/2010/013 (2ª Série).

**Data do Início da Oferta:** A partir da data da publicação deste Anúncio de Início, qual seja, 23 de abril de 2010.

**"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS."**



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

Coordenador Líder



Coordenador



Coordenador Contratado

